COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 5627, DE 2013, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 9.760, DE 5 DE SETEMBRO DE 1946, O DECRETO-LEI Nº 2.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1987, DA LEI NO 11.095, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, DO DECRETO Nº 5.286, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004, DA PORTARIA Nº 327, DE 18/11/2005 (DOU 21/11/05) E DA PORTARIA CONJUNTA SPU/SPOA Nº 351, DE 15/12/05, QUE TRATAM DA CRIAÇÃO E DA REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – GIAPU", A LEI Nº 9.636, DE 15 DE MAIO DE 1998,DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E A REMISSÃO DE DÍVIDAS PATRIMONIAIS COM A UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO DE LEI Nº 5.627/2013
(Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado José Chaves

EMENDA ADITIVA Nº , 2013

Acrescente-se o seguinte artigo 4º ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, renumerando-se os demais:

"Art. 4º A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passará a integrar o Sistema Federal de Planejamento inserido no Ciclo de Gestão, devido as inúmeras atribuições a ela conferidas, tais como a fiscalização dos bens da União (Bens especiais, de uso comum e dominiais) e a arrecadação das Receitas Patrimoniais.

Parágrafo único. Na sua atividade fiscalizadora compete a SPU zelar pelos bens Patrimoniais e de uso comum (Praias, mangues, terrenos marginais) pertencentes ao povo Brasileiro."

8B5965D134
8B5965D134

Justificativa

Para a realização de seus objetivos, a Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SPU) é dotada de poder de polícia administrativa, tendo competência para embargos de obras em áreas da União (praias, mangues, terrenos marginais, áreas de várzea) e a imposição de multa administrativa. Em áreas de uso comum do povo, a legislação confere a SPU auto-executoriedade em suas ações, não necessitando de autorização judicial para a realização de demolições.

A SPU possui competência para arrecadação das Receitas Patrimoniais da União (Laudêmios, Foros, Taxas, Permissão de usos de bens públicos, alugueis), que por sua vez demonstra ser uma atividade arrecadadora importante, garantindo a devida remuneração pelo uso dos bens públicos pelos particulares. Uma característica importante das Receitas Patrimoniais é que elas não são compartilhadas com outros entes da federação, sendo totalmente apropriadas pelo Tesouro Nacional.

Todos os órgãos do governo federal que possuem entre suas atribuições, atividades de poder de polícia administrativa e função arrecadadora possuem seus quadros de servidores estruturados em torno de carreiras, com o objetivo de profissionalizar a gestão, evitando a evasão de mão de obra qualificada, o quadro já comprovado pelos dirigentes e servidores da SPU.

A SPU ouvidos previamente a Autoridade Marítima quanto ao ordenamento do espaço aquaviário e à segurança da navegação, e o órgão ambiental competente quanto a eventuais impactos ambientais, a passagem onerosa ou gratuita do espaço subaquático da plataforma continental ou do mar territorial para passagem de dutos de petróleo e gás natural ou cabos, bem como o uso das áreas da União necessárias e suficientes ao seguimento do duto ou cabo até o destino final, sem prejuízo, quando subterrâneos, da destinação da superfície, desde que os usos concomitantes sejam compatíveis. Por toda esta gama de atribuições exclusivas caracterizam a mesma como possuidora de atividades típicas de Estado.

A Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A SPU, exerce atividades finalísticas de competência exclusiva sobre gestão, identificação, fiscalização, normatização, destinação, incorporação, alienação, cadastramento, demarcação e regularização dominial do patrimônio da União, dentre outras, bem como atividades de arrecadação, mediante o recebimento de

8B5965D134
8B5965D134

laudêmio, foro, taxa de ocupação, locação de imóveis, e, em especial, a receita sobre multas aplicadas, tudo por subordinação a legislação específica. Vem participando ativamente nas inovações na legislação sobre a contabilidade pública, iniciadas em 21 de novembro de 2008 com a aprovação das normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBASP), dão inicio a uma verdadeira revolução na contabilidade governamental brasileira.Essas novas normas estão servindo de base para o projeto de lei que irá substituir a lei 4.320/64, há 40 anos em vigor. O debate está sendo coordenado pela secretaria do tesouro nacional (STN) com a participação de diversos setores.

A ênfase passa a ser o patrimônio como objeto de estudo. O orçamento deixa de ser o protagonista da história da administração pública para se tornar coadjuvante importante que trata do fluxo de caixa do governo. Essas mudanças têm como objetivo garantir o alinhamento e convergência das normas brasileiras com as normas internacionais de contabilidade pública. Está convergência irá, entre outras vantagens, facilitar o acesso dos órgãos públicos aos financiamentos e empréstimos internacionais e na atração de investimento estrangeiros.

A uniformização das normas Brasileiras em consonância com as normas internacionais de contabilidade aplicadas ao setor público irá facilitar a análise de contas e da saúde financeira dos órgãos públicos por parte dos investidores internacionais, facilitando a liberação de recursos. Outro aspecto importante destas mudanças será a introdução na contabilidade governamental, de controles nas áreas patrimoniais, financeira, orçamentária e contábil.

A nova Legislação irá introduzir, por exemplo, inovações inexistentes na atual legislação, como depreciação do patrimônio, sistemas de custo, e contabilização dos bem de uso comum do povo (pontes, estradas, praças,..) estabelecendo critérios e procedimentos para avaliação e mensuração desses ativos. De acordo com o Ministro interino da fazenda, Nelson machado, o Brasil corrigirá uma grande distorção quando se faz a contabilidade governamental, em vez dos números se restringirem aos fluxos de recursos, come se faz hoje, o governo passará a mostrar a sociedade o tamanho exato do patrimônio do país. De acordo com o Ministro interino há um desconhecimento total sobre as propriedades públicas porque nada está contabilizado pelo seu valor real. “

A despeito de, em apenas uma de suas muitas atribuições (cadastramento e gerenciamento dos bens da União) a SPU desempenhe um papel fundamental na contabilização, avaliação e controle dos bens da União, ela não faz parte do Sistema Federal de Contabilidade, inserido no ciclo de gestão do Governo Brasileiro,

8B5965D134
8B5965D134

até a presente data, equivoco este que esperamos venha a ser corrigido por este Projeto de Lei..

Pelos elementos apresentados, fica evidente, que pela suas competências e atribuições institucionais, a SPU desempenha funções de Estado inerentes ao Ciclo de Gestão, e há muito tempo faz jus a uma estruturação, já determinada pelo Tribunal de Contas da União, para fortalecer e profissionalizar a gestão do Patrimônio da União.

Sala das Comissões, em de de 2013.

AUGUSTO COUTINHO
Deputado Federal
Solidariedade/PE

8B5965D134
8B5965D134